



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Decreto nº *692* de 18 de janeiro de 2021.

*Dispõe sobre a suspensão do funcionamento mediante atendimento interno nas dependências dos estabelecimentos cujas atividades econômicas do grupo CNAE - 56.1 - Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CASCA**, no uso de atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e:

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº630, de 12 de agosto de 2020, que dispõe sobre a adesão ao Plano Minas Consciente;

**CONSIDERANDO** que as informações e recomendações de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus estão sendo atualizadas diariamente, à medida que os casos aumentam e que novos conhecimentos científicos são publicados.

**CONSIDERANDO** o aumento de notificações de casos suspeitos e o aumento de casos positivos diagnosticados por meio de exame de RT-PCR;

**CONSIDERANDO** as tratativas entre a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Rio Casca junto ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, no dia 15/01/2021, na qual houve recomendação verbal à Gestora Municipal de Saúde para adotar suspensão, ainda que temporária, das atividades de bares, restaurante e similares;

**CONSIDERANDO** que o tema envolvendo a suspensão das atividades foi submetido à reunião do COES Municipal, com deliberação, fundamentada no aumento de notificações e de casos positivos, no sentido de se suspender as atividades econômicas do grupo CNAE - 56.1 - Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas (restaurantes, bares, lanchonetes, *trailers* e similares, conforme Plano Minas Consciente) pelo período inicial de 21/01/2021 a 01/02/2021;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica suspenso, no período compreendido entre 21/01/2021 a 01/02/2021, o funcionamento mediante atendimento interno nas dependências dos estabelecimentos cujas atividades econômicas do grupo CNAE - **56.1 - Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas** (restaurantes, bares, lanchonetes, *trailers* e similares, conforme Plano Minas Consciente), autorizada a entrega (*delivery*) de produtos para consumo fora do estabelecimento.

**Parágrafo Único:** Nos termos do art. 8º, VI, da Deliberação 17 do Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais, os restaurantes em pontos ou postos de paradas nas rodovias tem assegurado o funcionamento, vedada, de qualquer forma, a venda de bebidas alcoólicas nos referidos estabelecimentos.

**Art. 2º** A pessoa jurídica ou o consumidor que infringir o disposto neste decreto estará sujeito, nos termos da Portaria Interministerial nº05, de 17 de março de 2020, às cominações de caráter penal previstas nos arts. 131, 132, 268 e 330 do Código Penal, mediante representação ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, sem prejuízo da suspensão prevista no Parágrafo Único deste artigo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**Parágrafo Único:** A pessoa jurídica que infringir o disposto neste Decreto estará sujeito:

I - Na hipótese de primeira infração ao disposto neste decreto será aplicada ao infrator nova suspensão do funcionamento com atendimento interno, na forma prevista no art. 1º, pelo prazo de 07 (sete) dias, a contar do dia 02/02/2021 ou da data em que ocorrer o efetivo retorno das atividades normais das atividades do grupo CNAE - 56.1 - Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas.

II - Para cada reincidência, será aplicada à pessoa jurídica infratora novo período de suspensão do funcionamento com atividade interno, somado à penalidade aplicada em decorrência da primeira infração.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito a partir de 21 de janeiro de 2021.

Rio Casca, 18 de janeiro de 2021.

  
Adriano de Almeida Alvarenga  
Prefeito Municipal